



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 086/2019

De, 14 de Outubro 2019.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE IMÓVEIS RURAIS PARA CÁLCULO E ITBI.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fundamentado na Lei Complementar nº 004/2006 – que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ourilândia do Norte - PA".

CONSIDERANDO que a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, no período de Setembro de 2018 a Setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam corrigidos monetariamente os valores da tabela de ITBI do Município, criada pela Lei Municipal complementar nº 004/2006 para os efeitos do ITBI.

Art. 2º - A nova tabela de Valor Venal passa a vigorar com a seguinte redação:

LOCALIZAÇÃO	VALOR MÉDIO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
GLEBATUCUMÃ	6.410,16	7.363,95
GLEBA LUCIANA	6.410,16	7.363,95
GLEBA SERINGA B	4.276,93	4.909,31
GLEBA LARANJEIRA	4.276,93	4.909,31
GLEBA ARAGUAXIM I	2.564,08	2.945,59
GLEBA ARAGUAXIM II	2.136,73	2.454,67
DEMAIS GLEBAS	1.711,58	1.968,12

Art. 3º - Nos termos deste Decreto ficam atualizado os valores de avaliação por HECTARE, para efeito de imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, de acordo com a localização, benfeitorias e características fiscais do imóvel.

Art. 4º A atualização anual dos valores da tabela do ITBI, passa a ser corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” - ITBI, a qualquer título, de bens imóveis, por ato oneroso, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição, tem como fato gerador:

I – A transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, situados no território do município.

II – A transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais, exceto os de garantia, sobre imóveis situados no território do Município.

III – A cessão onerosa de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, ficando revogado em sua totalidade o Decreto nº 282, de 09 de Dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Outubro de 2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura de Ourilândia do Norte/PA
Publicado em: 14 de Outubro de 2019

Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete